Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20.879 **Data** 02.12.96

Projeto de Lei nº 75/96

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Dispõe sobre desafetação de parte da Rua Emílio Minholo Soares Martins.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por [illegible] a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 02 / 12 / 96

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1771 **de** 10 / 12 / 96

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
- SÃO PAULO -

OF. Nº 605/96 Pompéia, 02 de dezembro de 1996

G.P.

P.L. 75/96

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre desafetação de parte da Rua Emílio Minholo Soares Martins", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

A parte da Rua Emílio Minholo Soares Martins cuja desafetação ora propomos, devido ao local onde se encontra, tem maior utilidade para esta Municipalidade desafetando-a, para que possa ser posteriormente alienada a terceiros.

Diante do exposto, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 20879
02 / 12 / 96
Diretor da Secretaria

► Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (014) 452 1611 - Fax: (014) 452 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre desafetação de parte da Rua Emílio Minholo Soares Martins.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica desafetada nos termos legais, parte da Rua Emílio Minholo Soares Martins, situada entre a Rua Salvador Mendes de Almeida, Av. Kazukiti Yassuda e Rua Zengiro Yassuda, no Parque Residencial Primavera, com uma área de 959,07 metros quadrados, que deixa de possuir sua destinação inicial de bem público de uso comum do povo ou de domínio público, para ser incorporado aos bens públicos patrimoniais dominicais, descrita dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início no marco 1, situada na concordância do lote 28 da quadra 07, com a Rua Salvador Mendes de Almeida; segue confrontando do lado impar da Rua Salvador Mendes de Almeida, sentido Rua Zengiro Yassuda, até o marco 2, na distância de 12,47 metros; segue raio de 9,10 metros na concordância da Rua Salvador Mendes de Almeida com a Rua Zengiro Yassuda até o marco 3, onde mede 14,13 metros; segue com lado par da Rua Zengiro Yassuda, até o marco 4, onde mede 32,00 metros; deflete à direita confrontando com área de 153,00 metros quadrados na distância de 29,72 metros até o marco 5, situado na Av. Kazukiti Yassuda; segue lado par da Av. Kazukiti Yassuda até o marco 6, onde mede 34,63 metros; deflete à direita, segue confrontando com parte do lote 01 da quadra 07, até o marco 7, mede 8,55 metros; segue confrontando com os lotes 01 e 28 da quadra 07, até o marco 8, onde mede 38,90 metros; deflete à esquerda confrontando com o lote 28 da quadra 7 até o marco 01, início do presente roteiro, onde mede 19,760 metros, perfazendo uma área de 959,07 metros quadrados."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1996

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Processo nº 20.879
Projeto de Lei nº 75/96
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Dispõe sobre desafetação de parte da Rua Emilio Minholo Soares Martins.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

O Projeto de Lei foi analisado pelas Comissões, sendo considerado legal e constitucional.

Quanto ao mérito , somos totalmente a favor, visto que a presente desafetação visa ó interesse do Município.

Sala das Comissões,

Pompéia, 02 de dezembro de 1.996.

Valdir Cervelin
Relator